Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 890

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 26 DE MAIO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 890

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 15 registros do Informativo de Jurisprudência nº 890 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 26 de maio de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 890, 26 de maio de 2026, 37 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Filhos menores órfãos e consequências do homicídio 4

02. Novo crime durante livramento não gera contagem dupla 5

03. Mandado de injunção e cultivo doméstico de cannabis 6

04. Contrato do Sistema S: competência de Direito Privado 7

05. Usucapião não é alienação fraudulenta 8

06. ICMS-ST: vedada troca oportunista da base presumida 9

07. Visão monocular e isenção de ICMS na compra de veículo 10

08. Soja com suspensão pode gerar crédito no biodiesel 11

09. Equoterapia para TEA e exigência de evidência científica 12

10. Liquidação não serve para provar se houve dano 13

11. Sucessão empresarial não é desconsideração 14

12. Consentimento pode ser retirado durante o ato sexual 15

13. Pena alternativa posterior não se converte automaticamente 16

14. Herdeiro não recebe automaticamente autorização para arma 17

15. Desvio antes do medidor: apuração, cobrança e corte 18

Revisão final - pontos essenciais 19

01 | DIREITO PENAL

01. Filhos menores órfãos e consequências do homicídio

A orfandade permite aumentar a pena-base sem prova de impacto extraordinário?

ENTENDIMENTO DO STJ
É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A morte é inerente ao homicídio; a orfandade de filhos menores é consequência adicional. O STJ admite sua valoração negativa sem exigir demonstração de um sofrimento extraordinário individualizado. Isso não transforma a existência de filhos em aumento mecânico: a decisão deve fundamentar a circunstância e relacioná-la às repercussões materiais ou emocionais sobre pessoas em formação. A exigência é de motivação concreta, não de prova impossível sobre cada efeito futuro da perda.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A vítima deixa uma criança pequena. O juiz considera a perda do amparo parental e fundamenta a elevação da pena-base nas consequências do delito. Não precisa exigir laudo que quantifique um abalo emocional extraordinário.

PONTO DE PROVA
Orfandade de menores pode elevar a pena-base; exige fundamentação, mas não prova de impacto extraordinário individualizado.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.195.921-AL, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/5/2026. (Tema 1394).

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 1 do PDF original.

02 | EXECUÇÃO PENAL

02. Novo crime durante livramento não gera contagem dupla

A prisão por novo delito pode cumprir simultaneamente duas penas não unificadas?

ENTENDIMENTO DO STJ

O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Se o livramento condicional termina sem suspensão ou revogação, seu período continua computado na execução anterior. A prisão pelo novo crime não pode ser aproveitada simultaneamente para cumprir outra pena não unificada. Pelo Tema 1367, a nova execução começa no dia seguinte ao fim do período de prova. A solução depende desse contexto; não se deve aplicá-la sem verificar se o benefício foi revogado e como as execuções foram tratadas.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O condenado é preso por novo delito em outubro, enquanto seu livramento termina em dezembro sem revogação. Nessa situação, a nova execução tem como início o dia seguinte ao término do período de prova, sem duplicar a contagem.

PONTO DE PROVA

Tema 1367: livramento não revogado e penas não unificadas impedem contagem simultânea; nova execução começa após o período de prova.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.205.262-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/5/2026, DJEN 12/5/2026. (Tema 1367). REsp 2.200.477-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/5/2026, DJEN 12/5/2026 (Tema 1367). REsp 2.201.422-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 7/5/2026, DJEN 12/5/2026 (Tema 1367).

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 3 do PDF original.

03 | DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL

03. Mandado de injunção e cultivo doméstico de cannabis

O mandado de injunção pode criar autorização individual de cultivo terapêutico?

ENTENDIMENTO DO STJ
O mandado de injunção não pode servir como meio de instituir, por decisão judicial, regime excepcional de plantio doméstico de cannabis sativa para uso terapêutico, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O mandado de injunção combate omissão normativa que impeça o exercício de direito constitucional. No caso, o STJ considerou que o direito à saúde não estabelece, por si, direito subjetivo ao plantio doméstico e à produção artesanal. A existência de disciplina sanitária e vias de acesso a produtos foi relevante para rejeitar a criação judicial de regime excepcional. O IAC 16, voltado à cadeia regulada e a pessoas jurídicas, não se confunde com essa pretensão individual. A decisão trata do cabimento desse remédio constitucional.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um paciente pede, em mandado de injunção, que o Judiciário autorize importação de sementes e cultivo pessoal por considerar oneroso o acesso ao medicamento. A dificuldade de acesso, por si só, não permite criar esse regime pela via injuncional.

PONTO DE PROVA
Mandado de injunção não institui regime individual de cultivo; distinguir a pretensão doméstica do objeto regulatório do IAC 16.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 6/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 6 do PDF original.

04 | DIREITO CIVIL

04. Contrato do Sistema S: competência de Direito Privado

A fiscalização do TCU transforma o ressarcimento contratual em matéria de Direito Público?

ENTENDIMENTO DO STJ

Compete às Turmas da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça o julgamento de demanda ajuizada por entidades integrantes dos Serviços Sociais Autônomos, cuja causa de pedir é o ressarcimento de valores decorrentes de contrato de fornecimento de serviço e construção de unidades operacionais, após o TCU haver constatado a existência de superfaturamento nos valores cobrados, tratando-se de relação litigiosa de direito privado.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A competência interna do STJ acompanha a natureza da relação litigiosa. A cobrança por superfaturamento em obras e serviços contratados por entidades do Sistema S, com patrimônio próprio, foi considerada relação privada. A fiscalização pelo TCU não muda automaticamente essa natureza. Assim, o caso cabe às Turmas da Segunda Seção. O foco é o contrato e o patrimônio atingido, não apenas a existência de controle externo ou o interesse social da entidade.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma entidade do Sistema S cobra de uma construtora valores pagos a maior por obra em unidade própria. Embora o superfaturamento tenha sido apontado pelo TCU, o recurso é da área de Direito Privado no STJ.

PONTO DE PROVA

Ressarcimento contratual do Sistema S, no contexto examinado: Segunda Seção; fiscalização do TCU não altera a natureza privada.

REFERÊNCIA DO JULGADO

CC 212.761-DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, por maioria, julgado em 20/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 10 do PDF original.

05 | DIREITO TRIBUTÁRIO

05. Usucapião não é alienação fraudulenta

A presunção do art. 185 do CTN alcança aquisição por usucapião?

ENTENDIMENTO DO STJ
A presunção de fraude à execução prevista no art. 185 do CTN não se aplica à usucapião, pois a sua incidência pressupõe alienação ou oneração de bens, o que não ocorre na aquisição originária por usucapião.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 185 pressupõe alienação ou oneração pelo devedor. A usucapião é aquisição originária, sem negócio de transmissão entre proprietário anterior e adquirente. Por isso, não cabe ampliar a presunção de fraude à execução fiscal para essa hipótese. A sentença é declaratória, e o registro dá publicidade à aquisição, não sendo sua data posterior à penhora suficiente para acionar a presunção. Naturalmente, a usucapião precisa estar efetivamente caracterizada; não basta dar esse nome a uma venda.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma pessoa obtém sentença de usucapião, cujo registro ocorre depois da penhora por dívida do antigo proprietário. A sequência dos registros não torna a aquisição originária uma alienação presumidamente fraudulenta pelo art. 185.

PONTO DE PROVA
Art. 185 do CTN exige alienação ou oneração; usucapião é aquisição originária e não entra nessa presunção.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.130.801-RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 12/5/2026, DJEN 15/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 12 do PDF original.

06 | DIREITO TRIBUTÁRIO

06. ICMS-ST: vedada troca oportunista da base presumida

O Estado pode alternar PMPF e MVA conforme o preço da operação?

ENTENDIMENTO DO STJ
É ilegítimo afastar o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) para aplicar a Margem do Valor Agregado (MVA) na definição da base de cálculo do ICMS-ST, quando o preço da operação própria do substituto supera a definida na pauta fiscal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final pode substituir o modelo da Margem do Valor Agregado nos termos da Lei Kandir. Escolhida essa metodologia, não há autorização para combinar os dois modelos por um gatilho que troca a base quando a operação ultrapassa certo parâmetro. O PMPF já considera preços diversos para formar uma média; não pode funcionar como teto cuja superação aciona outro sistema. O julgamento não declara a MVA ilegal em si, mas rejeita essa alternância híbrida.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma norma usa PMPF como regra e muda para MVA sempre que a operação interna supera 90% da pauta. O STJ considera ilegítimo esse gatilho de alternância, pela falta de autorização na lei complementar.

PONTO DE PROVA
PMPF e MVA são metodologias alternativas; não cabe sistema híbrido condicionado ao preço praticado pelo substituto.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no REsp 2.233.670-RJ, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 4/5/2026, DJEN 8/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 14 do PDF original.

07 | DIREITO TRIBUTÁRIO

07. Visão monocular e isenção de ICMS na compra de veículo

A interpretação literal da isenção exclui a pessoa com visão monocular?

ENTENDIMENTO DO STJ
A visão monocular autoriza o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência para fins de fruição da isenção de ICMS prevista no Convênio ICMS n. 38/2012 do Confaz na aquisição de veículo automotor.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A visão monocular foi reconhecida legalmente como deficiência sensorial visual para todos os efeitos legais. O STJ interpreta a isenção do Convênio ICMS 38/2012 em conjunto com esse regime e com a proteção constitucional da pessoa com deficiência. Literalidade não significa leitura isolada que produza exclusão incompatível com a finalidade inclusiva. O reconhecimento da condição permite acessar o benefício, observados seus demais requisitos; não equivale a isentar qualquer aquisição de veículo sem limites.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma pessoa com visão monocular preenche as demais condições da isenção e tem o pedido negado apenas por sua deficiência atingir um olho. Esse fundamento de exclusão contraria o entendimento do julgado.

PONTO DE PROVA
Visão monocular integra o conceito de deficiência para a isenção; art. 111 do CTN não impõe interpretação isolada do sistema.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.267.089-DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 17 do PDF original.

08 | DIREITO TRIBUTÁRIO

08. Soja com suspensão pode gerar crédito no biodiesel

A ausência de recolhimento na aquisição impede sempre o crédito de PIS/Cofins?

ENTENDIMENTO DO STJ

Deve ser reconhecido o direito de apurar e compensar os créditos da Contribuição ao PIS e da COFINS, calculados sobre o valor de aquisição de soja em grãos adquirida com suspensão da incidência das referidas contribuições (art. 29 da Lei n. 12.865/2013), seguida de operação tributada decorrente da venda de biodiesel.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No regime examinado, a suspensão sobre a soja do art. 29 da Lei 12.865/2013 não tinha condição temporal ou material e foi considerada funcionalmente equivalente à isenção para o creditamento. Como a venda do biodiesel é tributada, reconheceu-se o crédito sobre o valor do insumo adquirido. A conclusão depende da combinação dessas normas e da saída tributada. Não se trata de admitir crédito em toda operação suspensa nem de exigir simples reprodução do tributo pago na etapa anterior.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma fabricante compra soja com a suspensão legal e a utiliza para produzir biodiesel cuja receita de venda sofre PIS/Cofins. Nesse cenário, pode apurar os créditos sobre a aquisição do insumo.

PONTO DE PROVA

Soja sob o art. 29 da Lei 12.865/2013 e saída tributada de biodiesel: reconhecido crédito de PIS/Cofins.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.165.276-RS, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 19 do PDF original.

09 | DIREITO DA SAÚDE

09. Equoterapia para TEA e exigência de evidência científica

A regulamentação da equoterapia torna sua cobertura obrigatória para TEA?

ENTENDIMENTO DO STJ

A equoterapia, embora regulamentada pela Lei n. 13.830/2019 como método de reabilitação para pessoas com deficiência, não é de cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde para pacientes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA), visto que inexiste comprovação científica atual de sua eficácia para referida condição.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Regulamentar um método de reabilitação não demonstra, por si só, eficácia para todas as condições clínicas. No quadro probatório e normativo do julgado, a equoterapia para TEA não preencheu a exigência de evidência científica de eficácia, afastando a cobertura obrigatória. O precedente remete aos requisitos cumulativos da ADI 7265 para tratamentos fora do rol, incluindo prescrição, ausência de alternativa adequada e demonstração científica. A conclusão é situada no julgamento, não uma afirmação de que a ciência jamais poderá evoluir.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O pedido de equoterapia para paciente com TEA se apoia somente na prescrição e na lei que regulamentou o método. Esses elementos, sem o atendimento aos requisitos científicos e legais de cobertura, não bastam no entendimento examinado.

PONTO DE PROVA

Regulamentação do método não substitui evidência de eficácia para TEA; observar os requisitos cumulativos de cobertura fora do rol.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/5/2026, DJEN 15/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 22 do PDF original.

10 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

10. Liquidação não serve para provar se houve dano

Pescadores podem deixar para a liquidação a prova da atividade e dos lucros cessantes?

ENTENDIMENTO DO STJ
Na hipótese de dano decorrente da construção de usina hidrelétrica, não se pode relegar para a fase de liquidação de sentença a comprovação dos lucros cessantes e da qualidade de pescador.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na ação individual com litisconsórcio examinada, a fase de conhecimento deve definir quem sofreu o dano e se houve prejuízo indenizável ligado à atividade da hidrelétrica. A liquidação calcula o valor; não cria a obrigação ainda incerta. Por isso, não se pode adiar a prova da condição de pescador e da própria existência dos lucros cessantes. O STJ distinguiu essa situação das condenações genéricas em ações coletivas sobre direitos individuais homogêneos.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Autores pedem indenização por perda de renda pesqueira, mas não demonstram que pescavam no período ou que perderam ganhos. O juiz não pode condenar e deixar toda essa comprovação para a liquidação.

PONTO DE PROVA
Ação individual: existência do dano e condição de lesado devem ser provadas no conhecimento; liquidação define o montante.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.102.646-RO, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 5/5/2026, DJEN 13/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 24 do PDF original.

11 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

11. Sucessão empresarial não é desconsideração

É necessário desconsiderar a personalidade para responsabilizar uma sucessora?

ENTENDIMENTO DO STJ
A sucessão empresarial e a desconsideração da personalidade jurídica são institutos autônomos, sendo vedada a aplicação automática desta última com base meramente na ocorrência da primeira.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A responsabilidade pode nascer diretamente das regras de sucessão, observados seus requisitos, sem romper a autonomia patrimonial por desconsideração. Esta exige pressupostos materiais próprios, como abuso por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A mera transferência do estabelecimento e continuidade da atividade não substituem esses requisitos. Assim, não se deve fundamentar a desconsideração apenas na sucessão, ainda que a empresa sucessora possa responder pelo passivo por outro fundamento legal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa adquire o estabelecimento e continua a atividade da anterior. Sua responsabilidade pelos débitos pode decorrer da sucessão. O juiz não pode dizer que a sucessão, sozinha, prova abuso apto à desconsideração.

PONTO DE PROVA
Sucessão e desconsideração são autônomas; responsabilidade sucessória pode dispensar o incidente, mas exige seus próprios pressupostos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AEsp 2.605.052-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 27 do PDF original.

12 | DIREITO PENAL

12. Consentimento pode ser retirado durante o ato sexual

O início consensual impede a configuração posterior de estupro?

ENTENDIMENTO DO STJ
Havendo dissenso superveniente no curso do ato sexual, a continuidade da relação mediante uso de força física configura a elementar violência do art. 213 do Código Penal, ainda que o ato tenha se iniciado consensualmente.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O consentimento deve persistir durante a relação. Se a vítima manifesta discordância e o agente continua mediante força física, configura-se a violência exigida pelo art. 213 do Código Penal. Não se exige resistência física intensa ou de forma determinada. No caso, a ciência do dissenso e o emprego de força também afastaram o erro de tipo. O consentimento inicial não é autorização irreversível para continuar qualquer ato até seu término.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma relação começa consensualmente. Durante o ato, a pessoa pede que pare, mas o parceiro a segura e força a continuidade. O consentimento inicial não exclui o estupro praticado a partir dessa imposição violenta.

PONTO DE PROVA
Dissenso superveniente e continuidade mediante violência configuram estupro; não se exige resistência física intensa da vítima.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 30 do PDF original.

13 | EXECUÇÃO PENAL

13. Pena alternativa posterior não se converte automaticamente

Quem já cumpre prisão pode ter uma nova pena alternativa convertida só por incompatibilidade?

ENTENDIMENTO DO STJ
São vedadas a conversão e a unificação de penas quando o condenado já se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade e sobrevier condenação substituída por pena restritiva de direitos, devendo a execução da pena alternativa ser suspensa até que se viabilize sua compatibilização com a pena corporal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A ordem das condenações importa. Se a pena privativa de liberdade já está em execução e sobrevém condenação substituída por restritiva de direitos, a incompatibilidade não autoriza converter e unificar automaticamente. Isso agravaria a condenação posterior sem base legal e contra a coisa julgada. A solução é suspender a execução da alternativa até que se possa compatibilizá-la. É situação diferente da condenação à prisão que sobrevém à execução da pena alternativa, tratada pelo art. 44, § 5º, e pelo Tema 1106.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O condenado está no semiaberto quando recebe nova condenação substituída por prestação de serviços. Se não for possível cumprir ambas naquele momento, suspende-se a alternativa; não se transforma automaticamente essa pena em prisão.

PONTO DE PROVA
Prisão já em execução + pena alternativa posterior incompatível: suspender a alternativa, sem conversão e unificação automáticas.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no HC 1.080.161-RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2026, DJEN 18/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 31 do PDF original.

14. Herdeiro não recebe automaticamente autorização para arma

A arma do pai falecido com registro vencido representa mera irregularidade administrativa?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. A posse de arma de fogo com registro vencido, pertencente a terceiro falecido, configura ilícito penal, não sendo mera irregularidade administrativa. 2. A condição de herdeiro não legitima a posse de arma de fogo sem regularização sucessória.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O entendimento sobre simples falta de renovação refere-se à arma regularmente adquirida e mantida pelo próprio titular. Não alcança terceiro que conserva arma registrada em nome de pessoa falecida sem a regularização exigida. A condição de herdeiro não substitui o procedimento específico de transferência do armamento. No caso, a posse foi enquadrada no art. 12 da Lei 10.826/2003, e não tratada como mero atraso de recadastramento do proprietário legítimo.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Após a morte do pai, o filho guarda em casa uma arma de uso permitido registrada em nome dele, com documento vencido e sem regularizar a transferência. A herança, por si só, não torna essa posse lícita.

PONTO DE PROVA

Registro vencido do próprio titular difere de posse por herdeiro sem regularização; esta pode configurar o art. 12.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.201.660-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 34 do PDF original.

15 | DIREITO ADMINISTRATIVO

15. Desvio antes do medidor: apuração, cobrança e corte

Como apurar e cobrar energia desviada antes de chegar ao medidor?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.233.662-PE e 2.233.539-PE ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC)".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação reúne três questões: garantias de participação do consumidor na apuração, admissibilidade de cobrança estimada do consumo não registrado e possibilidade de corte administrativo se a cobrança for admitida. São etapas distintas: reconhecer um procedimento regular não resolve automaticamente a forma de cálculo nem autoriza a interrupção. O registro não fixa tese de mérito sobre nenhuma delas; apenas delimita o julgamento repetitivo.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A concessionária afirma que havia desvio antes do medidor, calcula o consumo por estimativa e ameaça suspender o serviço. O repetitivo examinará o procedimento, a cobrança e os limites do corte em tal situação.

PONTO DE PROVA

Afetação: desvio anterior ao medidor envolve três análises distintas - apuração, estimativa e corte - ainda sem tese neste registro.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.233.662-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 5/5/2026, DJEN 20/5/2026. (Tema 1436). ProAfR no REsp 2.233.539-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 5/5/2026, DJEN 20/5/2026 (Tema 1436).

Fonte: STJ, Informativo 890, p. 36 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Orfandade de menores pode elevar a pena-base; exige fundamentação, mas não prova de impacto extraordinário individualizado.
02	Tema 1367: livramento não revogado e penas não unificadas impedem contagem simultânea; nova execução começa após o período de prova.
03	Mandado de injunção não institui regime individual de cultivo; distinguir a pretensão doméstica do objeto regulatório do IAC 16.
04	Ressarcimento contratual do Sistema S, no contexto examinado: Segunda Seção; fiscalização do TCU não altera a natureza privada.
05	Art. 185 do CTN exige alienação ou oneração; usucapião é aquisição originária e não entra nessa presunção.
06	PMPF e MVA são metodologias alternativas; não cabe sistema híbrido condicionado ao preço praticado pelo substituto.
07	Visão monocular integra o conceito de deficiência para a isenção; art. 111 do CTN não impõe interpretação isolada do sistema.
08	Soja sob o art. 29 da Lei 12.865/2013 e saída tributada de biodiesel: reconhecido crédito de PIS/Cofins.
09	Regulamentação do método não substitui evidência de eficácia para TEA; observar os requisitos cumulativos de cobertura fora do rol.
10	Ação individual: existência do dano e condição de lesado devem ser provadas no conhecimento; liquidação define o montante.
11	Sucessão e desconsideração são autônomas; responsabilidade sucessória pode dispensar o incidente, mas exige seus próprios pressupostos.
12	Dissenso superveniente e continuidade mediante violência configuram estupro; não se exige resistência física intensa da vítima.
13	Prisão já em execução + pena alternativa posterior incompatível: suspender a alternativa, sem conversão e unificação automáticas.
14	Registro vencido do próprio titular difere de posse por herdeiro sem regularização; esta pode configurar o art. 12.
15	Afetação: desvio anterior ao medidor envolve três análises distintas - apuração, estimativa e corte - ainda sem tese neste registro.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 890, 26 de maio de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 890 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.